



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

### LEI Nº 1.398/2016 – de 12 de julho de 2016.

**SÚMULA:** Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, mantidos pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º** – As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 2º** – Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

**Art. 3º** – O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

**Art. 4º** – Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

**I** – Elaborar o seu Regimento;

Jornal DOM-AMP  
Edição n° 1043  
Data 14 / 07 / 2016  
Página n° 70-71



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

- II** – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;
- III** – Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV** – Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V** – Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI** – Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII** – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII** – Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX** – Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X** – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI** – Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII** – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XIII** – Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;
- XIV** – Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;
- XV** – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

**XVI** – Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** – Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- b) Um representante dos professores;
- c) Um representante do grupo ocupacional operacional; e
- d) Quatro representantes de pais ou responsáveis de alunos;

**Art. 6º** – O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

**Art. 7º** – Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

**Art. 8º** – Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I** – Professor;
- II** – Funcionário; e
- III** – Pai.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

**Art. 9º** – Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

**§ 1º** – A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

**§ 2º** – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Art. 10** – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

**Art. 11** – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

**Art. 12** – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

**Art. 13** – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

**Art. 14** – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

**§ 1º** – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

**§ 2º** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

**Art. 15** – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quórum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

**Parágrafo Único** – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes na reunião.

**Art. 16** – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

**Parágrafo Único** – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

**Art. 17** – Cabe ao suplente:

**I** – Substituir o titular em caso de impedimento; e

**II** – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Art. 18** – Os estabelecimentos da Rede de Educação de Paula Freitas deverão contar com um Conselho Escolar.

**Art. 19** – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

**Art. 20** – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Paula Freitas.

**Art. 21** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 12 de julho de 2016.

  
**Mauro Feliz dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Sonia Froelich**  
Secretária Municipal de Educação

nº 139 de 25 de maio de 2012 e tendo em vista o contido no protocolado nº:23562/2016.

#### RESOLVE:

I - **Conceder**, 180(cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora, da contratação temporária, Cargos Públicos, abaixo relacionada:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO
93952-1	DANIELLY DO RÓCIO LOPES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ACS	11.06.2016 07.12.2016

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, Palácio "São José" em 08 julho de 2016.

**MARCELA FUSCO DI BURIASCO**

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:

Sirlei de Assis

Código Identificador:6404D5E4

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

#### GOVERNO MUNICIPAL ERRATA DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO N.º 062/2016

REF. Publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 008/2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2016 de 12 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 1042 de 13 de julho de 2016, página 104.

ONDE SE LÊ: OBJETO: Contratação de prestação de serviços para ministrar os cursos de: MULHER: UM TOQUE DE BELEZA E AUTOESTIMA, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Paula Freitas/PR.

LEIA-SÊ: OBJETO: Contratação de prestação de serviços para ministrar os cursos de: CONFECÇÃO DE OBJETOS COM MATERIAL RECICLÁVEL, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Paula Freitas/PR.

Paula Freitas, 13 de julho de 2016.

**MAURO FELIZ DOS SANTOS**

Prefeito

Publicado por:

Alysson Idemir Montipó

Código Identificador:93D439D4

#### GOVERNO MUNICIPAL LEI Nº 1.398/2016 – DE 12 DE JULHO DE 2016.

SÚMULA: Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, mantidos pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º** – As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 2º** – Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

**Art. 3º** – O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

**Art. 4º** – Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

**I** – Elaborar o seu Regimento;

**II** – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;

**III** – Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;

**IV** – Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

**V** – Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

**VI** – Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

**VII** – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

**VIII** – Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

**IX** – Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

**X** – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

**XI** – Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

**XII** – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

**XIII** – Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

**XIV** – Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;

**XV** – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação; e

**XVI** – Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** – Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional; Um representante dos professores; Um representante do grupo ocupacional operacional; e Quatro representantes de pais ou responsáveis de alunos;

**Art. 6º** – O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

**Art. 7º** – Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

**Art. 8º** – Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

**I** – Professor;

**II** – Funcionário; e

**III** – Pai.

**Art. 9º** – Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º – A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Art. 10** – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

**Art. 11** – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

**Art. 12** – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

**Art. 13** – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

**Art. 14** – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

**Art. 15** – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quórum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

**Parágrafo Único** – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes na reunião.

**Art. 16** – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

**Parágrafo Único** – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

**Art. 17** – Cabe ao suplente:

**I** – Substituir o titular em caso de impedimento; e

**II** – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Art. 18** – Os estabelecimentos da Rede de Educação de Paula Freitas deverão contar com um Conselho Escolar.

**Art. 19** – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser específica das em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

**Art. 20** – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Paula Freitas.

**Art. 21** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 12 de julho de 2016.

**MAURO FELIZ DOS SANTOS**

Prefeito

**SONIA FROELICH**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Alysson Idemir Montipó

**Código Identificador:**934A2AF5

#### GOVERNO MUNICIPAL

#### LEI Nº 1.399/2016 – DE 12 DE JULHO DE 2016.

**SÚMULA:** Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais garantidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, §§ 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435/2011.

**Art. 2º** – Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às

famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º – Para efeito da concessão destes benefícios, considera-se família o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto e que possuem vínculos de parentesco ou de afetividade.

§ 2º – O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vista ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social e material.

§ 3º – O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 4º – É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 5º – Terá prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 6º – Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer elaborado por Assistente Social, que compõe a equipe de referência do equipamento social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 3º** – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional, e será concedido conforme parágrafo 6º do Art. 2º desta Lei.

§ 1º – Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 4º, o servidor do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Assistente Social responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante justificativa.

§ 2º – Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

**Art. 5º** – São formas de benefícios eventuais:

**I** – auxílio natalidade;

**II** – auxílio funeral;

**III** – aluguel social; e

**IV** – outros benefícios eventuais, tais como: cesta básica, 2º via de documentos, fotografias para documentos, passagens de retorno ao domicílio e para inclusão no trabalho e outros, instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visam atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública, os quais deverão estar de acordo com o art. 8º e 9º da presente Lei, nos termos do artigo 2º.

**Art. 6º** – O auxílio natalidade atenderá determinadas necessidades do recém nascido, mediante condições específicas analisadas pelo Assistente Social.

§ 1º – São documentos obrigatórios para concessão do auxílio natalidade:

**I** – se o benefício for solicitado antes do nascimento a gestante deverá apresentar atestado médico comprovando o tempo gestacional;

**II** – se for após o nascimento a gestante deverá apresentar a certidão de nascimento;

**III** – comprovante de residência;

**IV** – comprovante de renda de todos os membros da família;

**V** – CPF; e

**VI** – RG;

**Art. 7º** – O auxílio funeral será de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, para custeio das seguintes despesas:

**I** – de urna funerária, velório e sepultamento; e

**II** – de necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidade advindas da morte de seus provedores ou membros.

§ 1º São documentos obrigatórios para o auxílio funeral:

**I** – atestado de óbito;

**II** – comprovante de residência;

**III** – comprovante de renda familiar;

**IV** – CPF; e

**V** – RG)